

22142/2011/001/2011

Exmo Sr. Presidente da Câmara Normativa e Recursal – CNR do Copam do Estado de Minas Gerais



Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental n. 22142/2011/001/2011

SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINARQ, inscrita no CNPJ sob o nº 19.691.336/0001-76, sediado à Av. Álvares Cabral nº 1600, 2º andar, sala 09, Edifício CREA-MG, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, vem, por seu procurador Marcus Cervinho Bicalho, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados de Minas Gerais, OAB/MG 112.309, com escritório a rua Canadá n. 20 apto 11, bairro Carmo Sion, Belo Horizonte/MG, tempestivamente, à presença de V. Sa., interpor o presente

**RECURSO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL de
nº 22142/2011/001/2011**

Conforme lhe faculta os artigos 60 a 66, da Deliberação Normativa COPAM nº 177, de 22 de Agosto de 2012, requerendo, desde já, caso não reconsiderado a decisão por V. Sa. que as presentes razões sejam enviadas à análise da Autoridade Hierarquicamente Superior, face aos motivos que adiante passa a expor e ao final requerer:

SUPRAM CM
Juliana Brasileiro

Regional Copam 25/10/2012 15:53 - R313020/2012

Trata-se de recurso tempestivo, de efeito suspensivo e onde estão presentes todos os pressupostos de admissibilidade do presente RECURSO.

Em breve síntese, a empresa incorporadora Mais Invest Empreendimentos e Incorporações S/A ingressou neste órgão, com o pedido de licença prévia concomitante com licença de Instalação de empreendimento não residencial, de uso hoteleiro e comercial composto por quatro torres de apartamentos, sendo três com nove pavimentos e uma com vinte e sete andares. O empreendimento ainda conterà lojas, shopping Center, centro de convenções, seis subsolos que serão utilizados em grande parte como estacionamento.

A área a ser edificada, acima de 60.000 metros quadrados, situa-se em zona de adensamento restrito – ZAR-1, que são regiões com articulação viária precária ou saturada em que faz necessário manter baixa densidade demográfica e compõe a área de diretrizes especiais – ADE da Serra do Curral.

É importante ressaltar que o acesso ao empreendimento se faz pela Rua Musas.

Tal solicitação teve parecer favorável, conforme parecer único de nº 145/2012.

No entanto, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, aviou a recomendação conjunta de nº15/2012, determinando ao Copam para que se abstenha de conceder licença prévia e licença de implantação a este empreendimento:

“Resolve, à vista das ilegalidades e irregularidades acima noticiadas, recomendar aos senhores Conselheiros do COPAM –URC Velhas que se abstenham de conceder licença prévia de implantação ao Parc Etoile e hotel Hyatt.”

Acontece que após consulta a Advocacia Geral do Estado, na reunião do dia 24 de Setembro de 2012, afrontando a legislação em vigor e às recomendações do MPMG, foi aprovada a concessão do licenciamento para o empreendimento em epígrafe.

A decisão combatida merece ser reformada, uma vez que o procedimento está viciado e repleto de ilegalidades, conforme se perceberá das razões que serão expostas a seguir.

A reunião ocorrida no dia 24 de Setembro de 2012, foi contaminada por vício formal que macula todo o processo administrativo de licenciamento ambiental.

Isto porque a sessão pública tinha como marco inicial o horário de 13h30min horas do dia 24/09/2012, no entanto seu início se deu às 15h10min horas.

Reza o art. 18 §2º da DN COPAM nº177 *“não havendo quórum para dar início aos trabalhos, o Presidente da estrutura colegiada aguardará por 30 (trinta) minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, cancelará a reunião, transferindo-a para outra data.”*

Ora, o ocorrido infringiu a norma legal e foi apontada tão logo iniciou a reunião, porém em ultraje ao princípio da legalidade foi desprezado pelo plenário da casa.

Este óbice a intenção de efetuar a aprovação ao licenciamento do empreendimento em epígrafe, foi atropelado pelo Presidente da Mesa, que instalou a sessão pública, às 15h10min, justificando-se tutelar o princípio da celeridade

Tal atitude deste servidor público afrontou o princípio da legalidade que é o princípio de toda a atividade administrativa. O prof. José dos Santos Carvalho Filho disserta a este respeito "*o princípio da legalidade implica subordinação completa do administrador à lei. Todos os agentes públicos, desde o que lhe ocupe a cúspide até o mais modesto deles, devem ser instrumentos de fiel e dócil realização das finalidades normativas. Significa que o administrador não pode fazer prevalecer sua vontade pessoal, sua atuação tem que se cingir ao que a lei impõe. Essa limitação do administrador é que, em última instância, garante os indivíduos contra abusos de conduta e desvios de objetivos*".¹

Há de se ver que só é legítima a atividade do administrador público se estiver condizente com o disposto na lei. O fato ocorrido é pressuposto da invalidação, pois reside nele o vício da legalidade.

Para ser um ato válido se faz necessário a presença dos requisitos de validade. Sendo-os competência, finalidade, forma, motivo e objeto. A ausência de algum destes torna o ato inválido sujeito a invalidação.

O caso em questão evidencia a atuação do administrador que inobservou o meio de exteriorização exigido para o ato, para impor uma vontade própria, eivando-o de vício, em reflexo ao desvio de poder.

Sendo assim, o vício de desvio de poder não admite convalidação. Tratando da matéria, Maria Sylvia afirma que "*em relação à finalidade, se o ato foi praticado contra o interesse público ou com finalidade diversa da que decorre da lei, também não é possível a sua correção*"². Logo, o ato eivado de tal vício não comporta a convalidação, devendo ser expurgado pela Administração Pública ou pelo Judiciário, visando restabelecer a ordem jurídica.

Merece ser desconstituído o ato praticado a fim de tutelar o princípio da legalidade e do interesse público.

Ademais, o parecer emitido pela Procuradora do Estado também contém informações errôneas que induziram a erro os Conselheiros desta casa e deve ser apreciado neste grau de recurso.

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 24ª Ed., Ed. Lumen Juris, 2011, Rio de Janeiro, p. 18,224

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Discricionariedade Administrativa na Constituição de 1988. São Paulo:Atlas, 1991.p.236

O r. parecer sintetizado, pelo advogado desta casa, na reunião do dia 24/09/2012, ressaltou que a Advocacia Geral do Estado não estava apta para manifestar sobre a legalidade do processo de licenciamento ambiental, visto-os que não tiveram acesso ao processo de forma acurada.

Ora, a análise da AGE foi meramente superficial e intuitiva, não servindo de fundamento balizar para decisão de aprovação do licenciamento de um empreendimento de alto impacto ambiental.

Mormente foi utilizado na indução dos Conselheiros, imputando-lhes o dever quase que obrigatório, de efetuar o julgado, naquela reunião, mesmo sem conhecimento profundo e analiticamente técnico que embasassem as suas decisões.

É importante ressaltar, que consta na Ata da Reunião a retirada de dois Conselheiros, por discordar do julgamento do licenciamento, devido à carência de conhecimento técnico e a omissão de outros dois Conselheiros, por igual motivo.

Por razão equivalente, os demais votaram a favor, alegando, porém, que seu voto fundava no parecer, sintetizado pelo advogado da casa, emitido e nas certidões dos demais órgãos municipais.

Consta no r. parecer que a legislação vigente, permite a utilização do empreendimento com centro de convenções e lojas, *“Relativamente à área destinada à loja Comercial, ainda sem definição da atividade que sediará, a legislação estabelece que “no caso de aprovação de projeto em lote ou em conjunto de lotes com frente para logradouros de permissividade de usos diferentes”, o que ocorre in casu, “poderá ser admitido para todo o terreno o uso permitido nos lotes com frente para a via de maior permissividade – art. 71-B da lei municipal nº7.166/96. A referida permissão é conhecida como “Extensão de uso”, e se aplica ao empreendimento “Parc Étoile” na medida em que a Rua Musas é classificada como via local, para a qual são admitidas as atividades do Grupo I e II, neste último caso sob condições. Ademais, como a Rodovia BR-356 é uma via arterial, tratando-se, logo, de uma via de caráter misto, a permissividade dos usos não residenciais é maior, o que autoriza o licenciamento de atividades dos Grupos I, II e III.”*

Ora, tal parecer omitiu o inciso II do r. art. 71-B e induziu a erro o julgado dos Conselheiros.

“art. 71-B No caso de aprovação de projeto de lote ou conjunto de lotes com frente para logradouros de classificação viária diferente poderá ser arbitrado para todo o terreno o uso permitido nos lotes com frente par a via de maior hierarquia, desde que:

II – o acesso se faça pelas vias em que o uso é permitido.”

O projeto licenciado tem como via de acesso tanto para o hotel como para o Centro de Convenções e as lojas a Rua Musas, endereço este diverso da BR- 356, infringindo a lei municipal.

A omissão de tal inciso permitiu a interpretação errônea da legislação e consequentemente resultou em aprovação de licenciamento contrário a legislação.

Finalmente o parecer da AGE aconselhou uma reflexão maior por parte dos Conselheiros, acompanhada de discussões jurídicas, o que abarcaria a sociedade, anteriormente à deliberação.

Acontece que no afã de aprovar o empreendimento, a mesa colegiada sonegou esta recomendação.

Diante dos apontamentos listados, o SINARQ requer a reforma da decisão, anulando o licenciamento ambiental do empreendimento Parc Etoile, visto que esse não se adéqua as normas legais e que o procedimento do julgamento está eivado de vícios insanáveis.

É preciso entender que reformar a decisão é antes de tudo tutelar o interesse público, ao tentar selar a imposição dos princípios da administração pública sobre os interesses particulares.

Termos em que pede deferimento.

Belo Horizonte, 23 de Outubro de 2012



Pp SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINARQ

Marcus Cervinho Bicalho

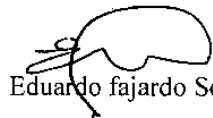
OAB/MG 112.309

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, nomeio e constituo como meu procurador **Dr MARCUS CERVINHO BICALHO, OAB/MG 112.309**, com escritório estabelecido na rua Canadá n. 20/11, bairro Carmo Sion, CEP: 30.310.720, em Belo Horizonte/MG, aos quais concedo os poderes de cláusula "ad judicium", podendo firmar compromisso, receber, dar e aceitar quitação, transigir, desistir, protestar e levantar protestos, requerer e levantar alvará, bem como medidas que se fizerem necessárias, preparatórias, preventivas e incidentes e ainda tudo mais o que for preciso for para o fiel desempenho das obrigações decorrentes deste mandato, e substabelecer, com ou sem reservas de poderes, com fim específico de propor e acompanhar recurso ao licenciamento ambiental nº 22142/2011/001/201..

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2012

Sindicato dos Arquitetos/MG
CNPJ: 19691336000176



Eduardo fajardo Soares-Presidente

**SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DE MINAS
GERAIS- SINARQ/MG**



ESTATUTO

CAPÍTULO I - DOS FINS DO SINDICATO

Art. 1 - O Sindicato dos Arquitetos no Estado de Minas Gerais- SINARQ/MG, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, fundado em 04 de janeiro de 1984, com sede e foro em Belo Horizonte-MG, é a organização sindical representativa da categoria profissional dos arquitetos, constituída para fins de defesa, representação e assistência da referida classe na base territorial no Estado de Minas Gerais, de apoio e solidariedade aos movimentos sociais de toda a ordem e de defesa dos direitos do consumidor e do meio ambiente, primando pela colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e da subordinação dos interesses econômicos ou profissionais ao interesse nacional.

Art. 2 - O Sindicato terá sede e foro nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Álvares Cabral, 1600, 2º Andar, Sala 09, Edifício CREA-MG - Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG.

Art. 3 - O Sindicato terá as seguintes prerrogativas:

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria profissional e os interesses individuais de seus associados.
- b) celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho ou suscitar dissídios coletivos, visando a obtenção de justa remuneração e melhores condições de trabalho para a categoria profissional;
- c) Zelar pelo cumprimento da legislação, acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e similares que assegurem direitos à categoria
- d) Estabelecer contribuições para os associados e contribuições excepcionais para toda a categoria de acordo com as decisões da Assembléia e a legislação em vigor.

1



e) Promover a criação de Delegacias Sindicais, que serão implantadas e regulamentadas na forma prevista neste Estatuto, visando estender sua ação a toda a área de abrangência territorial.

f) Eleger os representantes da categoria previstos neste Estatuto.

g) Filiar-se a entidades sindicais de grau superior, desde que previamente autorizado pela Assembléia.

Art. 4 - São deveres do Sindicato:

a) Lutar pelo fortalecimento da consciência e organização sindicais.

b) Representar a categoria profissional em congressos, conferências e encontros de qualquer natureza.

c) Colaborar como órgão técnico e consultivo e desenvolver atividades para a consecução de solução de problemas que se relacionem com a categoria representada, inseridos no contexto de interesse geral da sociedade.

d) Lutar em defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e aos direitos fundamentais do Homem.

e) Promover a conciliação nos dissídios de trabalho.

f) Desenvolver atividades na consecução de soluções para os problemas de interesse dos profissionais representados, inseridos no contexto do interesse geral da sociedade.

g) Implementar ações que promovam o aprimoramento e reciclagem e atualização profissional para a categoria, por meio de cursos, seminários e atividades afins.

Parágrafo Único: São Condições para o funcionamento do Sindicato:

a) Abstenção político-partidária.

b) Existência, atualização e manutenção de cadastro dos associados, da categoria e demais cadastro e controle junto à secretaria.

c) Observância e cumprimento deste Estatuto.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5 - A todo indivíduo que participe da categoria de arquitetos, bem como ao profissional do âmbito universitário, satisfazendo as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitido no Sindicato.



§1º: Poderão ser Sócios do Sindicato:

- a) Titulares: os arquitetos legalmente diplomados e habilitados, que sejam domiciliados no Estado de Minas Gerais.
- b) Aspirantes: os estudantes regularmente matriculados no último ano dos cursos de Arquitetura em estabelecimentos de ensino oficialmente reconhecidos e que sejam domiciliados no Estado de Minas Gerais, sendo que uma vez diplomados e legalmente habilitados, passarão automaticamente a Sócios Titulares.

§ 2º - Caso o pedido de filiação seja recusado, caberá ao interessado recurso, na forma deste Estatuto.

Artigo 6 - Para admissão no quadro de associados, o interessado deverá encaminhar pedido escrito à Diretoria, prestando as informações solicitadas em impresso fornecido pelo Sindicato.

SEÇÃO I - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 7 - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado nas eleições das representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto e do Regimento Eleitoral em vigor.
- b) Participar das decisões tomadas em Assembléias Gerais.
- c) Frequentar a sede social, as delegacias e demais dependências ou repartições integrantes do Sindicato, participando de suas atividades nos termos deste Estatuto.
- d) Usufruir dos serviços proporcionados pelo Sindicato.
- e) Requerer, mediante justificativa e com o mínimo de 10% dos associados quites da categoria, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto neste Estatuto.
- f) Apresentar teses e proposições que venham a contribuir para a melhoria das condições do exercício profissional da categoria, solicitando a interferência da Entidade em defesa de seus interesses profissionais ou coletivos.
- g) Recorrer administrativamente, na forma prevista neste estatuto e dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ou perante a autoridade judiciária competente, de todo ato lesivo de direito e contrário a este Estatuto emanado da Diretoria, Conselho Diretor ou Assembléia Geral.



§ 1º - Os direitos do associado são pessoais e intransferíveis.

§ 2º - É vedado aos associados falar pelo Sindicato sem o devido credenciamento.

§ 3º - A Assembléia Geral Extraordinária convocada na forma da alínea "e" deste artigo somente se instalará com a presença obrigatória de 2/3 (dois terços) dos solicitantes, sendo vedada a convocação para tratar de matéria que tenha sido objeto de deliberação anterior pela Assembléia Geral.

§ 4º - O disposto nas alíneas "a", "b", "e", "f" e "g" constituem direitos privativos dos Sócios Titulares, sendo que o previsto nas alíneas "c" e "d" são comuns a estes e aos sócios aspirantes.

§ 5º - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da profissão, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho, prestação de serviço militar obrigatório, ficando o associado, enquanto perdurar uma dessas situações, isento do pagamento de qualquer contribuição.

§ 6º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 8 O associado que comprovar situação de desemprego ficará isento da anuidade social a partir da perda do vínculo empregatício, desde que não esteja exercendo qualquer atividade remunerada.

Parágrafo Único- Enquanto perdurar a situação descrita no caput deste artigo, o associado deverá justificar anualmente essa condição perante o sindicato.

Artigo 9 - São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as contribuições ordinárias e extraordinárias e outras taxas fixadas pela Assembléia;
- b) Comparecer às reuniões e Assembléias convocadas pelo Sindicato e acatar suas decisões;
- c) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta utilização e aplicação;
- d) Responder a consultas, pesquisas e solicitações enviadas pelo Sindicato, respeitada a legislação em vigor.
- e) Propagar o espírito associativo sindical na categoria;
- f) cumprir o presente estatuto.



§ 1º - cabe aos Sócios Aspirantes o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da Contribuição Social ficada para os Sócios Titulares no exercício, ficando os mesmos isentos das demais contribuições ordinárias, extraordinárias e taxas fixadas em Assembléia.

SEÇÃO II DAS PENALIDADES

Artigo 10 - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e exclusão do quadro social, por desrespeito ao estatuto e/ ou deliberações das Assembléias Gerais.

Artigo 11 - Será aplicada penalidade de suspensão aos associados que:

- a) Sem motivo justificado, não atenderem ao 1º e 2º avisos de solicitação de regularização de débitos e não pagarem as anuidades e demais contribuições ficadas pelo Sindicato no respectivo exercício.
- b) Sem motivo justificado, não comparecerem a 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas.

Artigo 12- Serão excluídos do quadro social os associados que:

- a) por sua conduta ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, representar nocividade para à Entidade.
- b) não atendendo os avisos para regularização dos débitos junto ao Sindicato, não pagarem as anuidades e demais contribuições por 02 (dois) anos consecutivos.

Artigo 13- Nas hipóteses de aplicação de penalidade previstas no artigo 11 e no artigo 12 é assegurado ao associado o direito a ampla defesa.

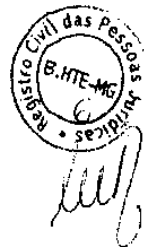
§ 1º - A Diretoria apreciará a falta cometida pelo associado, encaminhando ao Conselho Diretor pedido de instauração de processo.

§ 2º- A penalidade será imposta pelo Conselho Diretor cabendo recurso para a Assembléia Geral no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 14 - O associado que tenha sido excluído do quadro social ou que tenha pedido exclusão do mesmo, poderá reingressar no Sindicato, desde que se reabilite, a juízo da Diretoria, e que liquide seus débitos, quando se tratar de atraso no pagamento das contribuições e mensalidades.

§ 1º - Caberá recurso ao Conselho Diretor contra decisão da Diretoria que negar a readmissão do associado.

§ 2º - O associado readmitido não sofrerá prejuízo na contagem do tempo anterior de filiação.



CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA VOTAR E SER VOTADO

Artigo 15 - São condições para votar nas Assembléias Gerais:

- a) Ter o associado mais de 03(três)meses de inscrição no Sindicato;
- b) Ter o associado mais de 06(seis)meses de exercício de atividade ou profissão
- c) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- d) Estar no gozo de seus direitos associativos.

Parágrafo Único – Cada associado terá direito a um voto, na forma das normas legais e regulamentares que disciplinam a matéria de acordo com o modelo padrão de uma eleição.

Artigo 16 - Para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal são elegíveis os associados que reunirem as seguintes condições:

- a) Ser brasileiro;
- b) Não ter lesado o patrimônio de qualquer entidade de classe;
- c) Estar no mínimo há 02 (dois) anos no exercício da sua atividade profissional;
- d) Não ter má conduta, devidamente comprovado;
- e) Ter suas contas aprovadas em cargos de administração que tenha exercido;
- f) Não ser empregado do Sindicato.

Parágrafo Único – Para o cargo de Presidente, exige-se além dessas condições, a de ser o associado brasileiro nato.

CAPÍTULO IV DOS ATOS PREPARATÓRIOS DAS ELEIÇÕES



Artigo 17 - Até a véspera do dia fixado para a realização das assembleias gerais que deverão proceder as eleições, compete ao Presidente:

- a) Organizar a relação completa dos associados quites e em pleno gozo de seus direitos;
- b) Preparar os livros das atas eleitorais e os de assinatura dos eleitores, bem como de todo o material que se torne necessário ao processo eleitoral.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 18- O Processo de eleição para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato, bem como as condições de votar e ser votado, sistemas de votação, referendo, apuração e as respectivas impugnações obedecerão à legislação específica e ao Regimento Eleitoral em vigor no Sindicato.

CAPÍTULO VI- DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Artigo 19 – Compõem a direção e a Administração do Sindicato:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho Diretor
- c) Diretoria
- d) Conselho Fiscal
- e) Delegados Representantes
- g) Seções Sindicais

Parágrafo Único: A participação das Seções Sindicais dar-se-á na medida em que estas forem constituídas e consagradas em Acordos, Dissídios ou Convenções da Categoria.

SEÇÃO I- DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

7



Artigo. 20- As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções que não contrariem dispositivos deste Estatuto e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto;

§1º- As Assembleias Gerais serão convocadas por edital como no mínimo 03 (três) dias de antecedência, publicado em jornal de grande circulação no Estado e com fixação de cópias e avisos na sede social e delegacias sindicais;

§2º- As Assembleias Gerais só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas, só podendo continuar deliberando com a presença de no mínimo 30% do número de Sócios Titulares que assinaram a lista de presença, podendo ser suspensa para novas seções a serem realizadas no período máximo de 15 (quinze) dias, quando então deverá ser convocada nova Assembleia.

§ 3º- Compete privativamente à Assembleia Geral tratar :

- a) Da eleição da Diretoria;
- b) Da destituição do Presidente, dos Vices e dos demais diretores;
- c) Da aprovação de contas prestadas pela diretoria;
- d) Da alteração do Estatuto.

Artigo 21 – A Assembleia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria do Sindicato no segundo semestre de cada ano para tratar dos seguintes assuntos:

- a) - prestação de contas e previsão orçamentária.
- b) aprovação do relatório e plano de trabalho do Sindicato;
- c) fixação da contribuição social dos associados, bem como demais formas de contribuições porventura existentes.

Artigo 22 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas por maioria da Diretoria ou do Conselho Diretor, quando julgarem conveniente, ou na forma prevista na alínea "f" do art. 9º do presente Estatuto.

§1º- As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por abaixo assinado de, no mínimo, 1/5 dos sócios titulares.

§ 2º- Quando convocadas por abaixo-assinado de, no mínimo 1/5 dos sócios titulares, é obrigatória a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios solicitantes, sob pena de nulidade da Assembleia.



§3º - As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão deliberar sobre assuntos para os quais foram convocadas.

Artigo 23- O quorum para instalação da Assembléia Geral é de maioria simples (50% + 1) dos associados em primeira convocação e em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

§ 1º As Assembléias serão instaladas pelo Presidente do Sindicato e dirigidas por uma mesa diretoria eleita pelos presentes, constituída de Presidente e Secretário, no mínimo.

§ 2º- Nas Assembléias Gerais só terão direito a voto os Sócios Titulares quites.

SEÇÃO II- DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 24- O Sindicato será dirigido por um Conselho Diretor composto pelos membros efetivos e suplentes da Diretoria e Delegados Sindicais eleitos, bem como demais Delegados Representantes, do Sindicato, indicados pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Gerais.

Parágrafo único: Terão igualmente assento no Conselho Diretor os associados designados para cargos efetivos de representação do Sindicato em entidades sindicais de grau superior, desde que referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 25- Compete ao Conselho Diretor:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como todas as deliberações da categoria que a ele não sejam contrárias;
- b) elaborar os regulamentos dos serviços prestados neste Estatuto e dos representantes ou assessoriais existentes e que venham a ser criadas;
- c) Deliberar sobre despesas extraordinárias;
- d) Criar e extinguir Delegacias Regionais;
- e) Criar e extinguir vagas de delegados sindicais, bem como determinar procedimentos para sua eleição, quando não coincidir com a eleição da Diretoria Executiva;
- f) Julgar os recursos opostos contra as decisões da Diretoria Executiva;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto.

9



Artigo 26- - O Conselho Diretor reunir-se-á uma vez a cada 3 (três) meses e/ou sempre que convocado pela Diretoria ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 2º - O Conselho Diretor escolherá entre os membros presentes um Coordenador para conduzir os trabalhos e um Secretário encarregado de lavrar ata da reunião.

§ 3º - Das decisões do Conselho Diretor caberá recurso à Assembléia Geral, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 27- - O membro do Conselho Diretor que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, sem justo motivo, poderá, a critério do Conselho, ser destituído.

SEÇÃO III- DA DIRETORIA

Artigo 28 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta por 06(seis) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleita trienalmente, conforme Regimento Eleitoral vigente. Os membros efetivos deverão ocupar os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor -Tesoureiro, Diretor- Secretário, Diretor - Sindical e Diretor de Exercício e Valorização Profissional e os suplentes de diretoria

Artigo 29- Compete à Diretoria:

- a) Representar e a defender os interesses da entidade perante o Poder Público e as empresas;
- b) Administrar o Sindicato de acordo com este Estatuto;
- c) Organizar o quadro de pessoal, fixando os respectivos vencimentos;
- d) Administrar o patrimônio social em benefícios dos associados e da categoria;
- e) Criar departamentos e assessorias necessárias à administração do Sindicato;
- f) Representar o Sindicato em negociações coletivas e dissídios.
- g) Executar as determinações do Conselho Diretor e da Assembléia Geral;
- h) fixar diárias; jetons e/ou custos nos transportes; comunicações e alimentação para diretores em dedicação ou diligências em prol do sindicato e suas ações em defesa da categoria;



h) Organizar e submeter à Assembléia Geral, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior, apresentando ainda o relatório de atividades do mesmo exercício e o programa para o exercício seguinte, providenciando as publicações de praxe e de acordo com a legislação em vigor.

Art. 30 - Ao Presidente compete:

- a) Representar o Sindicato perante autoridades administrativas e judiciárias, podendo delegar poderes;
- b) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e convocar as Assembléias Gerais;
- c) Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- d) Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, de acordo com o Diretor Tesoureiro.
- e) resolver "ad referendum" da Diretoria pendências importantes que exijam imediata solução, em benefício evidente dos associados e da categoria.
- f) Representar o Sindicato nas negociações relativas a Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos da Categoria.
- g) Responsabilizar-se pela divulgação das atividades do Sindicato junto à imprensa e à sociedade de modo geral.

Artigo 31- Ao Diretor Tesoureiro compete:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) Assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes semestrais e o balanço anual;
- e) Propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do Sindicato.

Artigo 32- Ao Diretor Secretário Geral compete:



- a) Ter sob sua guarda o arquivo do Sindicato;
- b) Providenciar a lavratura e ler as atas das sessões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- c) Promover a triagem de correspondências recebidas, delegando aos diversos membros da Diretoria o encaminhamento de respostas.
- d) Responsabilizar-se pela execução do veículo de informação do Sindicato e pela distribuição do mesmo entre os associados e entidades afins;
- e) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- f) Supervisionar a administração de pessoal do Sindicato.

Artigo 33-Ao Diretor Sindical compete:

- a)-acompanhar os dissídios coletivos da categoria;
- b)-participar das reuniões e assembleias de propostas para as Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho;
- c)-propor campanha de esclarecimento dos direitos trabalhistas

Artigo 34-Ao Diretor de Exercício e Valorização Profissional compete:

- a)-propor campanhas de esclarecimento do exercício profissional
- b)-defender a exclusividade da atribuição profissional da categoria conforme a legislação;
- c)-discutir honorários da categoria dos autônomos aos empregados;

Artigo 35- O Conselho Diretor poderá, a qualquer tempo, acrescentar e/ou redistribuir atribuições e outras tarefas específicas para todos os cargos da Diretoria.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL



Artigo 36 – O Sindicato Terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes eleitos trienalmente conforme Regimento Eleitoral vigente, como mandato sempre coincidente com o da Diretoria.

Artigo 37 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
- b) Opinar sobre as despesas extraordinárias, balanços, balancetes e retificação ou suplementação de orçamento.
- c) Fiscalizar as contas e escrituração contábil do Sindicato.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 38 - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre com 3 (três) membros- os suplentes deverão substituir os efetivos impedidos- que deverão apor seus vistos em toda a documentação apresentada, firmando ainda os pareceres e opiniões que serão manifestados sempre por escrito.

SEÇÃO V- DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

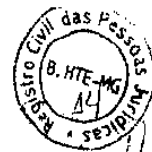
Artigo 39 – O Sindicato terá Delegados Representantes junto a órgãos e conselhos de natureza pública ou privada e entidades de classe e/ou sindicais, por indicação do Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 40 – Aos Delegados Representantes compete representar o Sindicato reproduzindo fielmente as proposições do representado, noticiando as atividades e deliberações de que participem por meio de relatórios de atividades periódicos enviados à Diretoria do Sindicato.

Parágrafo Único: Os Delegados Representantes poderão ser destituídos, a critério do Conselho Diretor, cabendo recurso da decisão à Assembléia Geral.

SEÇÃO VI- DOS DELEGADOS E DELEGACIAS SINDICAIS

Artigo 41- O Sindicato terá Delegacias Sindicais Regionais que serão distribuídas em função de condições geográficas em relação a concentração profissional, a critério do Conselho Diretor.



§ 1º- Os Delegados Sindicais serão eleitos pelos Sócios Titulares residentes na cidade ou região, em pleno gozo de seus direitos;

§2º- Somente os Sócios Titulares quites com o Sindicato poderão candidatar-se ao cargo de Delegado Sindical;

§3º- O mandato referente ao cargo de Delegado Sindical poderá ter duração menor que 3 (três) anos, a critério do Conselho Diretor, de forma a torná-lo coincidente com os demais mandatos eletivos do Sindicato;

Artigo 42- Compete ao Delegado Sindical:

- a) Representar o Sindicado na cidade ou região;
- b) Levantar os problemas e reivindicações dos associados na localidade e trabalhar na solução dos mesmos, em cooperação com a Diretoria Executiva e Conselho Diretor,
- c) Ampliar o número de sindicalizado na localidade;
- d) Distribuir os órgãos de informação do Sindicato e divulgar suas atividades;
- e) Encaminhar à Diretoria e Conselho Diretor propostas de ação que visem atendimento de reivindicações, bem como a evolução da consciência da categoria;
- f) Comparecer às reuniões do Conselho Diretor.

Parágrafo Único – O Delegado Sindical que faltar a 3 (três) reuniões seguidas ou a 6 (seis) alternadas, sem justo motivo, poderá, a critério do Conselho Diretor, ser destituído.

Artigo 43 – O Delegado Sindical poderá ser substituído por solicitação de 2/3 (dois terços) dos sócios titulares em pleno gozo de seus direitos, pertencentes à região sede da Delegacia.

Parágrafo Único: O processo de destituição será encaminhado ao Conselho Diretor.

SEÇÃO VII- DAS SEÇÕES SINDICAIS

Artigo 44- As Seções Sindicais terão como função auxiliar os trabalhos da Diretoria, fazendo a intermediação entre os trabalhadores da categoria lotados nas empresas e o Sindicato.



§1º- As Seções Sindicais serão instaladas pela Diretoria do Sindicato, se possível, em todas as empresas existentes em sua base territorial, tendo por base as cláusulas firmadas nos Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos da Categoria;

§2º- O número mínimo de Arquitetos por empresa e o número de integrantes por Seção será objeto de negociação caso a caso;

§3º- Os membros da Seção Sindical estão subordinados aos demais órgãos do Sindicato e tem sua representação restrita a empresa onde mantiver vínculo empregatício;

§4º- Os membros da Seção Sindical serão eleitos pelos associados do Sindicato lotados na empresa para um mandato de, no máximo, 02 (dois) anos.

CAPÍTULO VII- DO LICENCIAMENTO, RENÚNCIA E ABANDONO DE CARGO

Artigo 45- Os membros eleitos, ao licenciar-se dos cargos que ocupam, deverão formular pedido por escrito ao Conselho Diretor, comunicando o início o término do período em questão, bem como a justificativa.

Artigo 46- As renúncias serão comunicadas por escrito ao Conselho Diretor.

Artigo 47- Será caracterizado abandono de cargo do membro eleito sempre que, sem razão justificada e aceita, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas para as quais tenha sido convocado.

CAPÍTULO VIII - DA PERDA DO MANDATO

Artigo 48- Os membros de cargos eletivos do Sindicato – Conselho Diretor, Diretoria, Conselho Fiscal, Delegado Sindical, Representante das Seções Sindicais e demais Delegados Representantes- perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação e/ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Violação deste estatuto;
- c) Abandono do cargo;
- d) Renúncia do cargo.



§ 1º - A perda de mandato será deliberada pelo Conselho Diretor, em amplo processo que garanta direito de defesa ao interessado, e ratificado em Assembléia Geral.

§ 2º - Da decisão do Conselho Diretor sobre perda de mandato caberá recurso para a Assembléia Geral.

Artigo 49 - Havendo vacância de membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, assumirá o cargo vacante o substituto designado pelo Conselho Diretor, entre os suplentes eleitos.

§ 1º - O Presidente será substituído pelo Diretor Secretário na forma deste Estatuto.

§ 2º - Havendo vacância dos cargos de Presidente e Diretor Secretário, o substituto será designado pelo Conselho Diretor entre os membros da Diretoria e suplentes.

Artigo 50 - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal e não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembléia Geral para que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Artigo 51 - A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua posse, conforme Regimento eleitoral vigente.

Artigo 52- Em caso de perda de mandato, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou Conselho Fiscal que perder o o cargo ser reeleito para qualquer mandato de administração de representação do Sindicato durante 03 (três) anos.

Artigo 53- Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á em conformidade com o Artigo 49 e seus parágrafos.

CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO

Artigo 54 - Constituem o patrimônio do Sindicato:

- a) As contribuições daqueles que participam da categoria representada, fixadas em Assembléia Geral;
- b) As doações e legados;
- c) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- d) Os aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- e) As multas e outras rendas eventuais.

Artigo 55 - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 1º - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, deverá ser realizada avaliação prévia pela Caixa Econômica Federal ou por qualquer outra organização legalmente habilitada a tal fim, que será submetida à apreciação da Assembléia Geral.

§ 2º - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria da Entidade após a decisão da Assembléia Geral, mediante leilão oficial, com edital publicado na imprensa diária de circulação regional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

Artigo 56 - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executados sob a responsabilidade do Diretor Tesoureiro, na forma prevista neste Estatuto e de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º - A escrituração contábil a que se refere este artigo será baseada em documentos de receita e despesa, que ficarão arquivados na sede social do Sindicato, à disposição dos associados e dos órgãos competentes de fiscalização.

§ 2º - Os documentos comprobatórios dos atos de receita e despesa, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser incinerados, após decorridos 05 (cinco) anos da data de quitação das contas pelo órgão competente.

§ 3º - O Sindicato manterá registro específico dos bens de qualquer natureza, de sua propriedade, em livros, fichas ou formulários próprios, cujos lançamentos obedecerão a todos os requisitos e normas exigidos com relação aos livros mercantis, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 57 - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato serão julgados e punidos em conformidade com a legislação penal.

Art. 58 - No caso de dissolução do Sindicato, que só se dará por decisão de Assembléia Geral especialmente convocada para este fim e na forma deste Estatuto, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Sócios Titulares quites, seu patrimônio remanescente, após pagamento de dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado a entidade de classe sem fins lucrativos, a critério da Assembléia Geral que deliberou sobre a dissolução.

CAPÍTULO X- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 59 - A Assembléia Geral deverá decidir sobre o tipo de escrutínio a ser adotado usando das deliberações sobre os seguintes assuntos:





- a) Eleição de associado para cargo de representação da categoria;
- b) Julgamento de atos do Conselho Diretor relativos a penalidades impostas a associados faltosos.
- c) Referendo e eleição de posse de candidatos componentes de chapas únicas.

Artigo 60 - Os prazos constantes no presente Estatuto serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.

Artigo 61 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e aos princípios democráticos.

Artigo 62- De todo o ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Assembléia Geral, Conselho Diretor ou Diretoria, poderá qualquer associado recorrer, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente.

Artigo 63- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e submetido à Assembléia Geral.

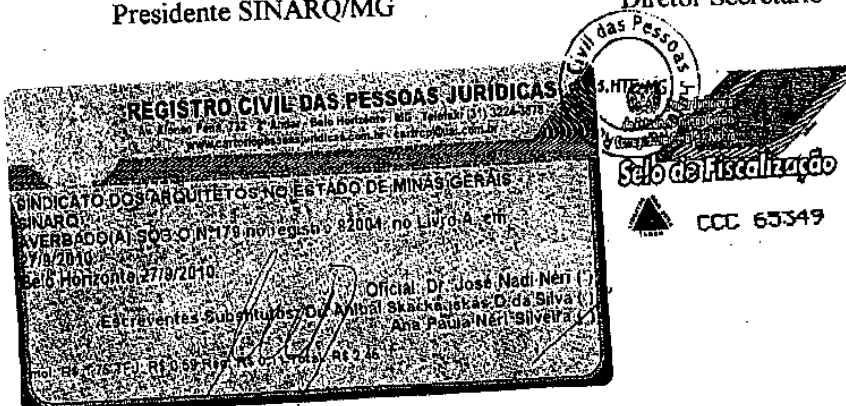
Artigo 64- O Sindicato adotará a sigla SINARQ/MG.

Artigo 65 - O presente estatuto foi submetido e aprovado pela Assembléia Geral, realizada no dia 19 do mês julho de 2010, entrando em vigor nesta data, podendo ser alterado quando o Conselho Diretor julgar necessário ou conveniente, por Assembléia especialmente convocada para esta finalidade.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2010.

Eduardo Fajardo Soares
Eduardo Fajardo Soares
Presidente SINARQ/MG

Hamilton Moreira Ferreira
Hamilton Moreira Ferreira
Diretor Secretário - SINARQ/MG



CEMIG

A Melhor Energia do Brasil

06801807
1001
031755910B



O fogo, perto da
torre de energia,
pode causar
cidades inteiras
no escuro.
Só faça queimadas
com autorização
do BR.



www.cemig.com.br/atendimento

Caso este número não esteja disponível na sua cidade, ligue: 0800 7210 116
Para solicitar serviços tenha em mãos a sua conta de energia

Fale com a Cemig 116



112 16 187

EDUARDO FAJARDO SOARES
RUA ENGENHEIRO ZOROASTRO TORRES 517 AP 504
SANTO ANTONIO
30350-260 BELO HORIZONTE, MG

NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
VENCIMENTO: 02/08/2012



0710023917120712226467713002698484

SMF: 11-MG-01-03-11216187-008890

República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional Registro Nacional

Nome: 140456249-4

EDUARDO FAJARDO SOARES



Filiação: JOSÉ EDGARDO SOARES
CLYCE FAJARDO SOARES

C.P.F. Identidade (RG) Tipo Sang.
253.942.486-04 M-387.087 SSP/MG A+

Nascimento Naturalidade UF Nacionalidade
02/08/1952 Leopoldina MG BRASIL

Crea de Registro Emissão Validade
CREA-MG 28/01/2008 26/01/2013

Ass. Presidente: *[Signature]* Registro no Crea: MG000046525D

Título Profissional: Engenheiro Arquiteto

Ass. do Profissional: *[Signature]*

Este é o Documento de Identidade e tem validade de acordo com a Lei nº 5.194 de 24/12/66 e Lei nº 6.250 de 02/11/73



BUSCA NO PORTAL



REGULAÇÃO URBANA

- ▶ APRESENTAÇÃO
- ▶ ESTRUTURA
- ▶ POLÍTICA DE ATUAÇÃO
- SERVIÇOS
- ▶ EDIFICAÇÕES
- ▶ PARCELAMENTO DO SOLO OBRAS EM LOGRADOURO PÚBLICO
- ▶ OBRAS DO SERVIÇO PÚBLICO
- ▶ ATIVIDADES ECONÔMICAS TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR
- ▶ EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO
- ▶ POSTURAS
- ▶ PROGRAMA CIDADE LEGAL
- ▶ FALE COM OSÓCIO
- ▶ OUTROS SERVIÇOS
- INFORMAÇÕES URBANÍSTICAS
- ▶ LEGISLAÇÃO
- ▶ MAPAS
- ▶ PLANTAS ONLINE
- ▶ PADRONIZAÇÃO DE CALÇADAS
- ▶ PROJETOS PADRÕES
- PUBLICAÇÕES
- ▶ CARTILHA COD DE POSTURAS
- ▶ MANUAL DE EDIFICAÇÕES - V2
- ▶ CONCURSO PÚBLICO 2012
- ▶ ACESSIBILIDADE

PBH / REGULAÇÃO URBANA / Seção III

REGULAÇÃO URBANA

Seção III

Seção III - Da Localização dos Usos e do Funcionamento das Atividades



Título

Data

Art. 67 - A localização de usos não residenciais é disciplinada pela conjugação, definida no Anexo XI, da classificação de cada atividade, prevista no Anexo X, com a natureza da via pública, prevista no Anexo IV e a largura da via, obtida na planta cadastral.

§ 1º - É admitida, mediante licenciamento ambiental pelo COMAM, a localização de usos dos grupos II e III na ZP1 e em terrenos lindeiros a vias arteriais ou de ligação regional situados na ZP2 e na ZP3. (NR) (cf. art. 77 da Lei 8137/00)

§ 2º - Para efeito de localização de usos, consideram-se arteriais as vias da ZCBH e da ZHP.

§ 3º - Para efeitos de localização, as atividades não listadas no Anexo X devem ser classificadas pelo COMPUR, com fundamento em parecer técnico que avalie as repercussões no meio urbano.

§ 4º - A classificação referida no parágrafo anterior pode ser alterada por lei, respeitado o direito de permanência dos usos regularmente instalados.

§ 5º - As pré-escolas e os estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus somente podem ser localizados em terrenos lindeiros a vias locais e coletoras secundárias, exceto na ZHP e na ZCBH, nas quais é permitido que essas atividades se localizem em terrenos lindeiros a vias arteriais. (NR) (cf. art. 77 da Lei 8137/00)

§ 6º - Na ZHP, somente são admitidos edifícios-paragem em terrenos lindeiros às avenidas dos Andradas, Otávio Maciel, Santos Dumont, Olapoque e do Contorno.

§ 7º - Nas ADEs Residencial Central, do Estoril, do Mangabeiras, do Belvedere, do São Bento, da Cidade Jardim e da Pampulha, são permitidos os usos não residenciais que atendam o disposto na Lei nº 8.631, de 18 de janeiro de 1995.

§ 8º - Os motéis e os drive-in somente podem ser localizados em terrenos lindeiros a vias de ligação regional. (parágrafo acrescido pela Lei nº 7936, de 12-01-2000.)

§ 9º - Nas ZE's são admitidas atividades dos grupos I, II e III, independentemente da classificação viária, nos casos em que o estudo específico para regulamentação de cada área não contra-indicar tais atividades. (acrescido pelo art. 78 da Lei 8137/00)

§ 10 - Na ZE são admitidas atividades dos grupos II e III em terrenos lindeiros a vias com menos de 10 m (dez metros) de largura, mediante parecer favorável do órgão responsável pelo trânsito. (acrescido pelo art. 78 da Lei 8137/00)

§ 11 - É permitido ao profissional autônomo exercer na sua residência as atividades inerentes à sua profissão, desde que obedecida a legislação ambiental e sanitária. (acrescido pelo art. 78 da Lei 8137/00)

Art. 68 - Nas edificações de uso misto com mais de três pavimentos, os usos residencial e não residencial devem estar separados por pilotis, acima dos quais somente poderá haver pavimento destinado ao uso residencial.

Art. 69 - O funcionamento das atividades é regulado pelas legislações de posturas, sanitárias e outras pertinentes, estando ainda sujeito ao atendimento de medidas definidas em lei, que possibilitem amenizar as repercussões negativas provocadas, de acordo, entre outros, com os seguintes critérios urbanísticos: (NR) (cf. art. 79 da Lei 8137/00)

I - para as atividades atratoras de veículos leves:

- a) reserva de área para embarque e desembarque;
- b) previsão de número adicional de vagas de estacionamento;
- c) reibcação e recuo do acesso de veículos à edificação;
- d) implantação de sinalização e equipamentos de controle do tráfego;
- e) alteração da geometria das vias;

II - para as atividades atratoras de veículos pesados:

- a) reserva de área para carga e descarga;
- b) previsão de área adicional para estacionamento;
- c) atendimento do previsto nas alíneas "c)" e "d)" do inciso anterior;

III - para as atividades atratoras de pessoas, reserva de área interna para filas;

IV - para as atividades que geram risco de segurança:

- a) aprovação de projeto específico de prevenção e combate a incêndios;



Portal de
Informações e Serviços
Prefeitura de Belo Horizonte



Manual Técnico
de Edificações

b) Implantação de sistema de alarme e segurança;

V - para as atividades geradoras de efluentes poluidores, odores, gases ou radiações ionizantes:

a) tratamento da fonte poluidora por meio de equipamentos e materiais;

b) Implantação de programa de monitoramento;

VI - para as atividades geradoras de ruídos e vibrações, implantação de sistema de isolamento acústico ou de vibrações.

Parágrafo único - A lei de que trata o caput deve definir as repercussões de cada atividade, de acordo com o art. 68, bem como os padrões de emissão de poluentes e as medidas amenizadoras das repercussões negativas, considerando seu porte e suas características.

Art. 70 - São considerados usos do grupo III, além dos listados no Anexo X:

I - empreendimentos não residenciais com mais de 120 (cento e vinte) vagas de estacionamento. (NR) [cf. art. 80 da Lei 8137/00]

II - empreendimentos mistos com mais de 120 (cento e vinte) vagas de estacionamento, excetuadas as correspondentes à parte residencial, calculadas de acordo com o art. 81 desta Lei. (NR) [cf. art. 80 da Lei 8137/00]

Art. 71 - Está sujeito às disposições desta Seção o funcionamento de atividades em edificações em que seja exercida, ainda que por autônomo, atividade classificada como uso do grupo II ou III.

Art. 71-A - São admitidos no Grupo I os serviços de uso coletivo de iniciativa pública com área superior à estipulada no Anexo X, desde que haja anuência prévia do COMPUR. (acrescido pelo art. 81 da Lei 8137/00)

Art. 71-B - No caso de aprovação de projeto em lote ou conjunto de lotos com frente para logradouros de classificação viária diferente, poderá ser admitido para todo o terreno o uso permitido nos lotos com frente para a via de maior hierarquia, desde que:

I - a área dos lotos com frente para as vias em que o uso pretendido é permitido represente, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da área total do terreno;

II - sejam respeitados os parâmetros urbanísticos relativos a cada lote;

III - o acesso se faça pelas vias em que o uso é permitido.

Parágrafo único - A exigência contida no inciso III poderá ser dispensada mediante licenciamento ambiental.

(acrescido pelo art. 81 da Lei 8137/00)